

- «3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € de 7.712,38 (sete mil, setecentos e doze euros e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.».
- 2 - Aprovar nova minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 662/2023

Sumário:

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo celebrada com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Texto:

Resolução n.º 662/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, aprovou a minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros denominado Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa, assinado em 31/12/2021, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp”, referente ao ano letivo 2021/2022, mediante uma compensação financeira global que não ultrapassará o valor de € 1.306,67;

Considerando que existe uma incorreção no valor a constar no Acordo para implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, que urge corrigir;

Assim, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 115/2023, de 23 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 38, 2.º Suplemento, de 24 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Considerando que é necessário assegurar à Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC) o pagamento de € 1.352,38 (mil, trezentos e cinquenta e dois euros, e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente ao ano letivo 2021/2022, montante não coberto pelo Acordo atrás mencionado;»;

- «3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 1.352,38 (mil, trezentos e cinquenta e dois euros, e trinta e oito centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.».
- 2 - Nos termos referidos no número anterior, aprovar nova minuta de Acordo a celebrar com o operador de serviço público de transporte rodoviário de passageiros - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), com vista ao pagamento do valor não coberto pelo Acordo celebrado entre a Região e aquela empresa assinado em 31/12/2021 e aprovado pela Resolução n.º 1462/2021, de 16 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 230, de 30 de dezembro, no âmbito da aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira, referente ao ano letivo 2021/2022, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 663/2023

Sumário:

Procede à alteração do penúltimo Considerando, bem como do ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 116/2023, de 24 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, que diz respeito à aprovação da minuta de Acordo